

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER – SC

Pregão Eletrônico n. 47/2024-PMS

Processo Licitatório n. 149/2024-PMS.

Contratação n. 901922024

Executive Tour Viagens LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 46.437.066/0001-44, com endereço na Rua Reinoldo Volles, 107, Sala 2, Rio Hern, Schroeder, Santa Catarina, CEP 89275-000, neste ato representada por sua sócia administradora, **Ceris Daiane Prust Belarmino**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade n. 07249619926 SESP/SC, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio de seus advogados que ao final subscrevem, apresentar

Contrarrrazões ao Recurso Administrativo

interposto por **Auto Viação Miami LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 27.761.435/0002-96, com endereço na Rua Joinville, n. 13.777, Sala C, Térreo, Pirabeiraba, Joinville, Santa Catarina, CEP 89239-220, pelos fatos e razões a seguir.

1. DOS FATOS

O Município de Schroeder tornou pública a realização processo licitatório n. 149/2024-PMS, em 26/09/2024, republicado em 15/10/2024, na modalidade de pregão eletrônico sob n. 47/2024-PMS, por meio do sistema compras.gov.br, com o seguinte objeto:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90192/2024 988343 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER - SC		Etapa: Seleção de fornecedores	  
Menor Preço / Maior Desconto			
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e dos demais servidores da Prefeitura do Município de Schroeder/SC e do Estado de Santa Catarina.		

O cadastramento das propostas, conforme item 4.1., deveria ser feito das 08h do dia 16/10/2024 até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, qual seja, às 14h do dia 31/10/2024, através do sistema de licitação do Portal de Compras do Governo Federal, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Conforme se verifica do termo de julgamento em anexo, foi registrado a proposta e o comparecimento das seguintes empresas:

27.761.435/0001-05 - AUTO VIACAO MIAMI LTDA
29.182.190/0001-97 - CANOVAS TRANSPORTES LTDA
46.437.066/0001-44 - EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA
04.433.012/0001-60 - HELAUTUR TRANSPORTES LTDA
34.594.251/0001-63 - MAPE - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
05.419.520/0001-57 - NARDELLI TRANSPORTES LTDA
34.446.960/0001-00 - SCHROEDER TRANSPORTE LTDA
51.873.858/0001-00 - SETE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA
00.274.187/0001-11 - TRANS-GREBOS TURISMO LTDA
06.330.367/0001-50 - TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA
30.669.400/0001-55 - URUGUAI TRANSPORTES & TURISMO LTDA
09.240.733/0001-78 - VILLANOVA TRANSPORTES LTDA

À vista disso, fora dado o devido andamento ao processo licitatório de acordo com o previsto no edital de Pregão Eletrônico n. 47/2024-PMS, resultando como vencedora do certame a empresa ora recorrida, Executive Tour Viagens LTDA, com um lance de R\$ 8,21 por quilômetro, com a devida análise de documentação e exequibilidade.

Irresignada, a empresa Auto Viação Miami LTDA, ora recorrente, apresentou recurso alegando, genericamente, descumprimento pela recorrida quanto ao Edital, pugnando pela desclassificação da proposta e a inabilitação da vencedora.

Assim, cumpre a recorrida apresentar a presente contrarrazões, para demonstrar que não merecem prosperar os argumentos genéricos da parte contrária, uma vez que possuem o nítido interesse em tumultuar e protelar a adjudicação do objeto do presente processo licitatório a vencedora, conforme a seguir exposto.

2. PRELIMINARMENTE - DA ILEGITIMIDADE RECURSAL - PROCURAÇÃO IRREGULAR - CNPJ DIVERSO

Para apresentação de recurso administrativos nos processos licitatórios, é necessário que a parte interessada tenha legitimidade recursal, que é atribuído a quem participa do certame, ou seja, a licitante que faz o cadastro e apresenta a proposta.

No pregão eletrônico em epígrafe, é incontroverso que o **cadastro e a proposta** foram apresentados pela empresa Auto Viacao Miami LTDA, matriz, inscrita no CNPJ sob n. **27.761.435/0001-05**, vejamos:

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
<u>27.761.435/0001-05</u> - AUTO VIACAO MIAMI LTDA Porte McEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 10,4000	-
Valor proposta: R\$ 16,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 220000

Da mesma forma, verifica-se que **as intenções de recurso foram manifestadas** pela empresa Auto Viacao Miami LTDA, matriz, inscrita no CNPJ sob n. **27.761.435/0001-05**, vejamos:

31/10/2024 16:26:32	Fornecedor AUTO VIACAO MIAMI LTDA, CNPJ <u>27.761.435/0001-05</u> registra a intenção de recurso na fase julgamento.
01/11/2024 15:50:50	Fornecedor AUTO VIACAO MIAMI LTDA, CNPJ <u>27.761.435/0001-05</u> registra a intenção de recurso na fase habilitação.

Ocorre que o **recurso administrativo** foi interposto pela empresa Auto Viacao Miami LTDA, filial, inscrita no CNPJ sob n. **27.761.435/0002-96**, vejamos:

AUTO VIAÇÃO MIAMI LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 27.761.435/0002-96, com sede à Rua Joinville, nº 13.777, Bairro Pirabeiraba, CEP 89.239-220, na cidade de Joinville/SC, neste ato representado por sua procuradora, vem, mui respeitosamente, perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro, com fulcro na alínea "c" do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/21, interpor o **RECURSO** contra a decisão que a empresa *Executive Tour Viagens Ltda* vencedora do certame, consoante as razões e fundamentos que passaremos a elucidá-los:

Ainda, analisando o instrumento procuratório apresentado juntamente com o referido recurso, verifica-se que a procuradora que subscreve fora constituída para defender tão somente os interesses da filial da empresa Auto Viacao Miami LTDA, localizada em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob n. **27.761.435/0002-96**, vejamos:

OUTORGANTE: AUTO VIAÇÃO MIAMI LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 27.761.435/0002-96, com sede à Rua Joinville, nº 13.777, Bairro Pirabeiraba, CEP 89.239-220, na cidade de Joinville/SC, neste ato representado por *Diego Marques Sartore*, inscrito no CPF nº 376.837.758-00.

OUTORGADAS: DAIANE TACHER CUNHA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 389.126 e no CPF do MF sob nº 416.560.068-71, **THAYNÁ LAÍSE RODRIGUES**, brasileira, assistente jurídica, solteira, inscrita no CPF do MF sob nº 459.090.048-32 e RG nº 54.431.716-6, e **RAFAELA SILVA MACHADO DELFINO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 491.232 e no CPF do MF sob nº 466.634.228-12, ambas com endereço profissional à Rua Antonio Alves de Oliveira, nº 395 - Centro, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP.

Veja-se, portanto, que a **representação legal da recorrente se encontra maculada, pois, como visto, a procuradora que defende seus interesses não possui procuração para tanto**, já que fora constituído para atuar tão somente a favor da filial e não da matriz, que é a titular do cadastro, da proposta e das intenções de recurso no presente pregão eletrônico.

Isto posto, **é incontroversa a discrepância entre a parte que recorre e a que efetivamente participou do processo licitatório prejudicando a legitimidade recursal da recorrente**, razão pela qual deve o presente recurso não deve ser conhecido, e sumariamente rejeitado.

3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Segundo a recorrente, se a municipalidade manter a classificação da proposta, o que se espera, irá desrespeitar o princípio da vantajosidade, o que não faz o menor sentido.

É sabido que a alegação de proposta inexequível é a última tentativa de golpe da licitante perdedora, ora recorrente, já que busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar, e mais, sequer seria a próxima licitante na remota hipótese de desclassificação da recorrida.

Se isso não bastasse, a licitante perdedora, ora recorrente, não teria sequer a certidão negativa federal para se habilitar, deixando claro que o seu único interesse é atrapalhar o presente certame.

A proposta da licitante vencedora, ora recorrida, não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade para o presente certame.

Ainda, conforme dispõe o item 9.2.1.10., deverá a licitante vencedora possuir garagem no município de Schroeder, ou caso não possua, as rotas terão sua distância calculada a partir do endereço da Secretaria Municipal de Educação.

À vista disso, importante destacar que a licitante vencedora, ora recorrida, possui sua garagem no município, já a licitante perdedora, ora recorrente, não possui, já que seu endereço é na cidade de Joinville, assim é cristalino que para a recorrida a proposta é perfeitamente exequível, o que não acontece com a recorrente já que para a sua atividade seria inexequível.

A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, conforme item 7.8.1. do edital, o que foi devidamente realizado, conforme se verifica do termo de julgamento, vejamos:

31/10/2024 16:20:17 Fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 8,2100. Motivo: Proposta aceita. Exequibilidade demonstrada..

A licitante vencedora demonstrou claramente a exequibilidade da proposta diante da diligência realizada pelo pregoeiro, e como destacado, restou demonstrada.

Em complementação a exequibilidade demonstrada, o mesmo objeto do presente certame, conforme ata do pregão presencial n. 57/2023, foi vencido com lance de R\$9,54 por quilômetro. Ainda, conforme se extrai da ata do pregão presencial n. 67/2022, foi vencido com lance de R\$8,34 por quilômetro, conforme anexos.

Nesse sentido, diz a recorrente que o menor preço para a administração pública não é vantajoso, inclusive é prejudicial, o que não pode ser levado em consideração, diante de tamanha besteira, esse é o principal objetivo dos processos licitatórios, ter a melhor proposta com o melhor preço, o que a recorrida apresentou e demonstrou, por isso deve ser mantida sua classificação e sua habilitação.

Importante frisar que todos os documentos foram analisados e aceitos pela comissão de licitação, observando as exigências do edital, além do que a proposta vencedora é a mais adequada, uma vez que atende ao princípio constitucional da eficiência, garantindo o melhor uso dos recursos públicos, como preconiza a Lei 14.133/2021.

Isto posto, não há qualquer fundamento para desclassificação da proposta vencedora, uma vez que o lance ofertado pela licitante vencedora, Executive Tour Viagens LTDA, é perfeitamente adequado e exequível, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, logo, deve ser mantida a classificação da licitante vencedora, ora recorrida.

4. DA ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

Da leitura do edital do Pregão Eletrônico n. 47/2024-PMS inexistente qualquer previsão expressa no sentido de que a habilitação da pessoa jurídica interessada está condicionada à apresentação de determinado código de CNAE, logo, é suficiente a demonstração de se dedicar ao ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação.

Ademais, nas licitações realizadas pela Administração Pública, o que deve ser analisado é se o licitante atua na área do objeto licitado, a partir da análise de seu ato constitutivo. A existência de uma previsão, ainda que genérica, compatível com o objeto do certame licitatório, é suficiente para demonstrar que o licitante está apto a desempenhá-lo, não havendo a necessidade de que a descrição constante do ato constitutivo corresponda integralmente à efetuada pela Administração no edital.

É descabido, e beira ao ridículo que a recorrente alegue que a recorrida não possui atividade pertinente e compatível ao objeto, ora, transporte escolar não é compatível com transporte coletivo de passageiros? Se não for, seria o que?

Não bastasse isso, a própria recorrente destaca a previsão legal que beneficia a recorrida prevista no art. 68, II, da Lei 14.133/2021, mesmo que não tenha prestado atenção ao copiar e ter mencionado o inciso de forma errada, o que se corrige, vejamos:

Art. 68. **As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

[...]

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**; (Grifo nosso)

Nesse contexto, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir especificamente ao indispensável para garantia do cumprimento das obrigações pelos participantes, de modo que exigir que a licitante tenha um termo específico na CNAE, a administração pública limitaria, injustificadamente, o caráter competitivo da licitação, o que afronta a busca pela melhor proposta, os princípios da competitividade, da prevalência do interesse público e da vantajosidade.

Ademais, a Receita Federal do Brasil, em seu sítio eletrônico, ao trazer a definição de CNAE, aduz que nada mais é do que um método utilizado para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país".

Do mesmo modo, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o Tribunal de Contas da União - TCU entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes em certames públicos em razão da CNAE e objeto social genérico.

Portanto, a existência de uma previsão, ainda que genérica, compatível com o objeto do certame licitatório, é suficiente para demonstrar que a licitante está apta a desempenhá-la, não havendo a necessidade de que a descrição constante do ato constitutivo e dos CNAEs correspondam integralmente à efetuada pela Administração no edital.

Isto posto, não há que se falar em inabilitação da licitante vencedora, uma vez os CNAEs e o objeto social é compatível, bem como, inexistente qualquer previsão expressa no sentido de que a habilitação da pessoa jurídica

interessada estaria condicionada à apresentação de determinado código de CNAE e/ou objeto social específico.

5. DO PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE FORMA ELETRÔNICA NO PRÓPRIO SISTEMA

No que se refere a alegação da recorrente da suposta ausência de declaração elencada no item 8.12. do edital, cumpre informar que a mesma foi entregue/cumprida conforme previsão do próprio edital, caso a recorrente não tenha prestado a devida atenção, a declaração foi preenchida no próprio sistema, nos termos dos item 4.2. e 4.2.1., vejamos:

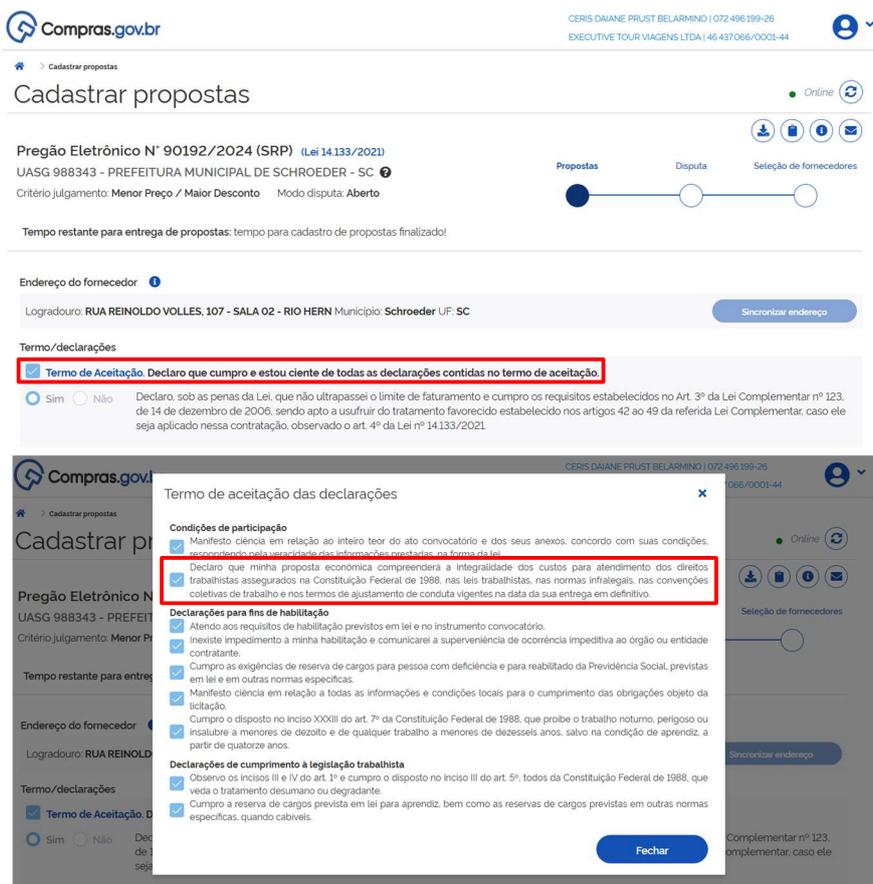
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[...]

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (Grifo nosso)

O edital era claro no sentido de que as declarações seriam realizadas em campo próprio do sistema no cadastramento da proposta inicial, o que foi devidamente cumprido pela recorrida, vejamos:



CERIS DAIANE PRUST BELARMINO | 072 496 199-26
EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA | 46 437 066/0001-44

Cadastrar propostas

Pregão Eletrônico N° 90192/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 988343 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER - SC
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa Seleção de fornecedores

Tempo restante para entrega de propostas: tempo para cadastro de propostas finalizado!

Endereço do fornecedor

Logradouro: RUA REINOLDO VOLLES, 107 - SALA 02 - RIO HERN Município: Schroeder UF: SC

Sincronizar endereço

Termo/declarações

Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

Sim Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpri os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Termo de aceitação das declarações

Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Não existe impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois seis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpri o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Fechar

Isto posto, não há que se falar em ausência de qualquer declaração ou documento, devendo ser mantida a classificação e habilitação da licitante vencedora.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA

A exigência relativa à "capacidade técnica" não frustra o caráter competitivo da licitação, mas, ao contrário, se

justifica porque é indispensável que o licitante comprove ter aptidão para a execução de atividade compatível com o objeto licitado.

O edital do Pregão Eletrônico n. 47/2024-PMS, nos itens 8.4.1. e 8.4.2., é bastante claro quanto a possibilidade de a licitante apresentar atestado de capacidade técnica comprovando a execução anterior de trabalhos similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Dessa forma, do contrário do que foi alegado pela recorrente, a licitante vencedora, em pleno atendimento às exigências do edital, apresentou atestados que se referem a execução de serviços semelhantes ao escopo do objeto do edital.

Isto posto, não que se falar em ausência de qualificação técnica da recorrida, uma vez que é empresa séria, confiável e qualificada, sendo inclusive, prestadora de serviço para o Município de Schroeder há pelo menos 2 anos, bem como, para diversas empresas e instituições da região, demonstrado pelos atestados técnicos juntados.

7. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) Preliminarmente seja reconhecida a ilegitimidade recursal da recorrente, razão pela qual o presente recurso não deve ser conhecido, e deve sumariamente ser rejeitado.
- b) Seja recebida, processada e julgada a presente contrarrazões aqui apresentada, face a sua tempestividade, para o mérito manter a decisão de classificação e habilitação da empresa Executive Tour Viagens LTDA, como vencedora do Pregão Eletrônico N. 47/2024, tendo em vista a mesma atender todos os requisitos necessários ao interesse do município, e, por consequência, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Auto Viação Miami LTDA;
- c) Por derradeiro, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso eventualmente entenda pelo provimento do Recurso, o que não se espera, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Guaramirim/SC, 11 de novembro de 2024.

EXECUTIVE TOUR VIAGENS
LTDA:46437066000144

Assinado de forma digital por EXECUTIVE
TOUR VIAGENS LTDA:46437066000144
Dados: 2024.11.11 11:09:16 -03'00'

Executive Tour Viagens LTDA

CNPJ n. 46.437.066/0001-44

Ceris Daiane Prust Belarmino

CPF n. 072.496.199-26

Diane Konkol
OAB/SC nº 54.892

JEAN LUCAS
KONKOL

Assinado de forma digital
por JEAN LUCAS KONKOL
Dados: 2024.11.11
11:25:15 -03'00'

Jean Lucas Konkol
OAB/SC nº 50.808

PROCURAÇÃO

Guaramirim/SC, 11 de novembro de 2024

Outorgante: Executive Tour Viagens LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 46.437.066/0001-44, com endereço na Rua Reinoldo Volles, 107, Sala 2, Rio Hern, Schroeder, Santa Catarina, CEP 89275-000, neste ato representada por sua sócia administradora, **Ceris Daiane Prust Belarmino**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade n. 07249619926 SESP/SC, com endereço Rua Três de Outubro, 2440, Braço do Sul, Schroeder, Santa Catarina, CEP 89275-000.

Outorgados: Konkol Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob nº 47.194.826/0001-00, regularmente inscrita na OAB/SC sob n. 7.876, e-mail: contato@konkol.adv.br, telefone (47) 99203-3056, com escritório profissional na Rua João Butschardt, 35, Centro, Guaramirim, Santa Catarina, CEP 89270-000, neste ato, representada por seus sócios-administradores, **Diane Konkol**, inscrita na OAB/SC sob n. 54.892, e **Jean Lucas Konkol**, inscrito na OAB/SC sob n. 50.808.

Poderes: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. conforme poderes específicos.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015

As notificações e/ou intimações deverão ser realizadas exclusivamente em nome dos **outorgados**, sob pena de nulidade dos termos do art. 272, § 5º do Código de Processo Civil.

CERIS DAIANE
PRUST
BELARMINO:072496
19926

Assinado de forma digital
por CERIS DAIANE PRUST
BELARMINO:07249619926
Dados: 2024.11.11
10:20:19 -03'00'

Executive Tour Viagens LTDA
CNPJ n. 46.437.066/0001-44
Ceris Daiane Prust Belarmino
CPF n. 072.496.199-26

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500 Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro CEP: 89275-000 - Schroeder	Pregão presencial 56/2023
	Número Processo: 136/2023 Data do Processo: 04/10/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, SEM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, BEM COMO A DISPOSIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DOS DEMAIS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC E DO ESTADO DE SANTA CATARINA, AO LONGO DE 12 MESES

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 57/2023

Reuniram-se no dia 23/10/2023, as 14:15 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto N° 101802023/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório N° 136/2023 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para abertura da licitação.

Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na íntegra no site do Município de Schroeder/SC.

Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE TRANSPORTES E TURISMO – ME, SCHROEDER TRANSPORTE LTDA. – ME e DAMSTUR TRANSPORTES LTDA - ME, devidamente protocolados no horário e data determinados no edital.

Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE TRANSPORTES E TURISMO – ME, SCHROEDER TRANSPORTE LTDA. – ME e DAMSTUR TRANSPORTES LTDA - ME estão credenciados para a licitação, pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital.

Foram abertos os envelopes das propostas comerciais das empresas JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE TRANSPORTES E TURISMO – ME, SCHROEDER TRANSPORTE LTDA. – ME e DAMSTUR TRANSPORTES LTDA – ME

Constatou-se que a empresa DAMSTUR TRANSPORTES LTDA – ME apresentou dentro do envelope de proposta documento sem as especificações do objeto a ser licitado conforme termo de referência, sendo que apresentou documento com texto “termo de referência” e valores de “referência” não considerando assim uma proposta comercial, não contemplando o solicitado no edital no item 6.1.2, sendo assim a proposta da empresa DAMSTUR TRANSPORTES LTDA – ME está desclassificada.

Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultaram vencedoras as empresas conforme segue ata de lances.

Constatando vencedora a empresa SCHROEDER TRANSPORTE LTDA. – ME, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa SCHROEDER TRANSPORTE LTDA. – ME apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada.

As empresas participantes declinam do direito de recurso ao resultado deste pregão nos termos do artigo 4, XX da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicando na forma da lei o objeto ao licitante vencedor.

Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata aos participantes presentes.

Participante: SCHROEDER TRANSPORTE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	---------	-------	----------------	-------------

1 TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR SEM MONITOR -220.000 KM

9,5400 2.098.800,00

Prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e demais servidores do Município de Schroeder/SC. Horários matutino, vespertino e noturno, abrangendo todas as unidades escolares do município de Schroeder/SC, conforme Termo de Referência (documento anexo).

Para controle dos serviços prestados os veículos utilizados para prestação dos serviços devem possuir sistema de rastreamento e monitoramento (em tempo real) via satélite por GPS, GSM, GPRS, com disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via WEB. Deve ser possibilitado o acesso dos sistema, mediante a criação de um usuário para a municipalidade. Os dados devem ficar disponíveis para consulta pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo indicar, de forma individualizada, as rotas realizadas, os horários dos percursos, a quilometragem percorrida, e outros dados necessários para um controle da prestação dos serviços, possibilitando inclusive a emissão de relatórios gerenciais.

Informações sobre o itinerário/rotas de acordo com o Termo de Referência (documento anexo).

Total do Participante: 2.098.800,00

Total Geral: 2.098.800,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Schroeder, 23/10/2023

DANIELA SAMULESCKI

PREGOEIRO

VALQUIRIA H. EING

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE
TRANSPORTES E TURISMO
JHOVANE BITENCOURT WOLLE

SCHROEDER TRANSPORTE LTDA

DANIEL MAYER DA SILVA

DAMSTUR TRANSPORTES LTDA

CLAUDIO DAMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 67/2022 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 179/2022

Data do Processo: 07/10/2022

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e dos demais servidores da Prefeitura do Município de Schroeder/SC e do Estado de Santa Catarina, ao longo de 12 meses

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 227/2022 (Sequência: 1)

Ao(s) 31 de Outubro de 2022, às 14:15 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 9199/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 179/2022, Licitação nº 67/2022 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na íntegra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas SCHROEDER TRANSPORTE LTDA. e PRINCESA DO SUL TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas SCHROEDER TRANSPORTE LTDA. e PRINCESA DO SUL TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Foram abertos o envelope das propostas comerciais das empresas SCHROEDER TRANSPORTE LTDA. e PRINCESA DO SUL TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI. Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultaram vencedoras as empresas conforme segue ata de lances. Constatando vencedora a empresa SCHROEDER TRANSPORTE LTDA, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa SCHROEDER TRANSPORTE LTDA apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. As empresas participantes declinam do direito de recurso ao resultado deste pregão nos termos do artigo 4, xx da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicando na forma da lei os objetos aos licitantes vencedores. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata às empresas participantes.

Participante: 14241 - SCHROEDER TRANSPORTE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e demais servidores do Município de Schroeder/SC. Horários matutino, vespertino e noturno, abrangendo todas as unidades escolares do município de Schroeder/SC. Para controle dos serviços prestados os veículos utilizados para prestação dos serviços devem possuir sistema de rastreamento e monitoramento (em tempo real) via satélite por GPS, GSM, GPRS, com disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via WEB. Deve ser possibilitado o acesso dos sistema, mediante a criação de um usuário para a municipalidade. Os dados devem ficar disponíveis para consulta pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo indicar, de forma individualizada, as rotas realizadas, os horários dos percursos, a quilometragem percorrida, e outros dados necessários para um controle da prestação dos serviços, possibilitando inclusive a emissão de relatórios gerenciais. Informações sobre o itinerário/rotas de acordo com o Termo de Referência.	KM	200.000,00		0,0000	8,34	1.668.000,00

Total do Participante -----> 1.668.000,00

Total Geral -----> 1.668.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 67/2022 - PR**

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 179/2022
Data do Processo: 07/10/2022

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 31 de Outubro de 2022

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - - Pregoeiro(a)
Luann Junior Forteski - - EQUIPE DE APOIO
Ivandra de Souza - - EQUIPE DE APOIO
Tânia Maria Zoz - - EQUIPE DE APOIO
Valquiria Heidorn Eing - - EQUIPE DE APOIO
Rafaela Suzan Kienen - - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JULIO CEZAR SEBASTIÃO - - Representante
HELENA FURMAN - - Representante



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.”

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.926.569/0001-47, sito a Rua Engº Annes Gualberto, 121, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEINILS RODRIGUES DA SILVA**, CPF n.º 037.072.259-09, e a empresa **GVTUR TRANSPORTES LTDA**, com sede na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 370, s/n, Km 200 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.186.735/0001-09, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **FÁBIO DOS SANTOS PIERI**, portador do CPF n.º 021.045.339-70, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Item	Descrição	UND.	Qtde.	Valor Unit. Km Rodado	Total
1	Veículo de no mínimo 20 lugares , para o recurso: SÃO MIGUEL – BAIXADINHA – TERMAS – CENTRO GRAVATAL, no período Matutino e Vespertino.	Km	18.600	R\$ 7,44	R\$ 138.384,00
2	Veículo de no mínimo 09 lugares para percurso: CENTRO – SÃO GERALDO – TERMAS – BELA VISTA, no período Matutino e Vespertino.	Km	12.800	R\$ 5,39	R\$ 68.992,00
3	Veículo de no mínimo 44 lugares para percurso: TRAVESSÃO, JARDIM ANDREIA, BRASILIA, TERMAS, CENTRO DE GRAVATAL, no período Noturno.	Km	6.000	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL

RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000

FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br

CNPJ: 82.926.569/0001-47

4	Veículo de no mínimo 44 lugares para percurso: CENTRO GRAVATAL – TIRADENTES – BELA VISTA – TERMAS – CAETE – CENTRO GRAVATAL, no período Noturno.	Km	6.400	R\$ 6,50	R\$ 41.600,00
9	Veículo de no mínimo 44 lugares para percurso: CENTRO, POUSO ALTO, DIVISA CENTRO, no período Matutino e Vespertino.	KM	13.500	R 6,39	R\$ 86.265,00
				TOTAL GERAL: R\$	374.241,00

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município à aquisição de todos os produtos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme estipulado no item "1 DO OBJETO" do Edital de Pregão nº 05/2021.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 05/2021 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.
- Documentos referidos no **5.1.3 – Qualificação**

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato terá início em **09/03/2021**, estendendo-se até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.4 - Os valores unitários previstos em contrato por escrito firmado pelas partes poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou por outro que venha substituí-lo.

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

SECRETARIA EDUCAÇÃO INOVAÇÃO CULTURAS ESPORTE E LAZER
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO



UNIDADE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PROJ. ATIV.: 2.014 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
COD. RED.:

27/2021 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0022 – R\$ 130.000,00 (Linha 1)
50/2021 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0058 – R\$ 8.384,00 (Linha 1)
27/2021 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0022 – R\$ 68.992,00 (Linha 2)
27/2021 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0022 – R\$ 39.000,00 (Linha 3)
27/2021 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0022 – R\$ 41.600,00 (Linha 4)
29/2021 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0083 – R\$ 50.000,00 (Linha 9)
50/2021 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0058 – R\$ 30.000,00 (Linha 9)
55/2021 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0083 – R\$ 6.265,00 (Linha 9)

5 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os serviços deverão ser realizados, conforme a necessidade da municipalidade, roteiro, calendário escolar e demanda da Secretaria de Educação que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços realizados ao final de cada mês, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

A contratada será remunerada apenas pelos km percorridos/dias.

5.3 – Os roteiros dos Trechos encontram-se no termo de referência em anexo;

5.4 – Os roteiros são elaborados conforme a localização de moradia dos alunos e/ou paciente, sendo dado a preferência (sempre que possível) de transporte o mais próximo possível da residência.

5.5 – A contratada deverá prestar atendimento ao transportado de maneira adequada, repassando orientações aos usuários quando necessário, sobre o uso do cinto e comportamento no veículo escolar. Na ocorrência de fatos estranhos durante a realização dos trajetos, deverão ser comunicados de imediato a secretaria solicitante do serviço com informações detalhadas sobre o ocorrido.

5.6 – **O contrato quando firmado, terá sua vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Como também poderá ser rescindido antes do término previsto, com aviso prévio de no mínimo de 30 dias. Ou ainda ser aditivado conforme:**

5.7 – O Contrato poderá ser alterado nos termos do **§ 1 do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao serviços e quantidades realizadas, encaminhando-a ao respectivo requisitante.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta dias**), após o recebimento da Nota Fiscal, referente às quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais; através de cheque nominal a Empresa ou de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

7 FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização da execução dos serviços previstos neste termo de referência será realizada pelo senhor **Célio Batista – Responsável pelo Transporte Escolar** ou por responsável designado pelo Secretário da Educação.



8 RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, de imediato o saneamento de qualquer irregularidade na realização dos serviços prestados;
- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Pregão nº 05/2021;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) cumprir rigorosamente as ordens de serviços;
- f) circular com segurança (dentro das normas do novo Código Brasileiro de Trânsito);
- g) estando a serviço da Prefeitura Municipal de Gravatal, em caso de acidente, responsabilizar se por todos os danos previstos em lei (danos a terceiros, invalidez permanente e morte).
- h) responsabilizar-se pela manutenção do veículo em perfeito estado de condição sujeitar-se à fiscalização do *CONTRATANTE*, sempre que solicitada.
- i) cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;
- j) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- l) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- m) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

9.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.3 A empresa Contratada obrigatoriamente deverá atender/ manter durante todo o período de vigência do contrato, as determinações exigidas no Capítulo XIII da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, e suas alterações – CTB, conforme abaixo:

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:



I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

10 PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gravatal pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

4- Declaração de inidoneidade.

10.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.



10.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

11 RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 A CONTRATADA não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

12.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13 VALOR DO CONTRATO

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 374.241,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro de Armazém/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gravatal/SC, 09 de março de 2021.



CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

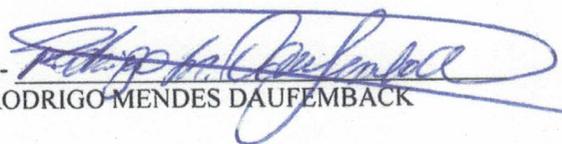


Fábio dos Santos Pieri
GVTUR TRANSPORTES LTDA

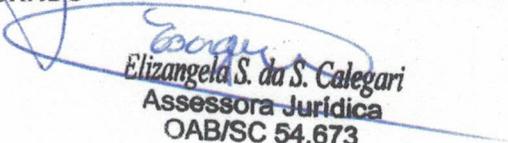
Testemunhas:

1 - 

CLAUDIA VICENZI MACHADO

2 - 

RODRIGO MENDES DAUFEMBACK



Elizangela S. da S. Calegari
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.673

CONTRATO Nº 30/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, E A EMPRESA KARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.459/0001-23, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Emanuela Christian Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frida Piske Kruguer nº 65, bairro Barra do Rio Cerro, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 05.081.537/0010-47, neste ato representada pelo Sr. Daniel Marcos Grahl, portador da cédula de identidade *****, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico Nº 316/2023**, homologado em **18/01/2024**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 – Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, para a contratação de pessoa jurídica, especializada na realização de **Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino**, dentro dos limites geográficos do município de Jaraguá do Sul - SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	13.288	KM	Contratação de serviços de pessoa jurídica para transporte escolar, veículo com capacidade mínima para 24 passageiros, incluindo monitor e motorista, conforme rota especificada no Anexo XI. EMEB RICEIRI MARCATTO - TIFA MATHIAS II.	6,79	90.225,52

O período de prestação do serviço será de acordo com o calendário escolar das respectivas unidades educacionais, nos períodos matutino e vespertino.

1.2 - OBSERVAÇÕES:

1.2.1 - Esse roteiro está dentro das normas do Decreto nº 1.069 de 21 de fevereiro de 2017, no seu artigo 3ª.

I – o deslocamento de casa à escola, no percurso de ida e volta, deve ser igual ou superior a 6 (seis) km;

II – deve ser respeitado o zoneamento de matrícula, assegurando que o aluno estude na escola mais próxima de sua residência independentemente da rede de ensino à qual esteja vinculado;

III – o aluno deve residir no Município onde a escola está localizada; e

IV – o aluno deve deslocar-se até as linhas principais de circulação dos veículos destinados ao transporte escolar.

1.3 - HORÁRIOS: Os horários poderão ser reajustados conforme a necessidade da Escola.

1.4 - PONTOS DE PARADA: No período matutino e vespertino, vai parando em vários pontos,

determinado em cada roteiro (**Anexo XI**) do Edital.

1.5 – A empresa contratada somente poderá disponibilizar para executar o serviço, objeto deste contrato, veículo VISTORIADO e APROVADO;

1.6- É vedada a Terceirização, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

1.7 - A **CONTRATADA** colocará motorista profissional, devidamente treinado e habilitado, devendo ser o mesmo motorista constante na Carteira de Habilitação apresentada na Vistoria do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Os recursos orçamentários correrão por conta de verba própria do orçamento do exercício de 2024, a saber:

Funcional Programática	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Dotação	Recurso
				1.500.1001.0001 – Rec. Impostos e Transf de Impostos - Educação
				1.550.0000.0066 – Salário Educação
				1.553.0000.0122 - Pnate 24.591 -
				1.571.0000.0119- Rec. Transportes Escolar/Sedu-Est-E.F
08.002.12.361.0350.2110	Transportar alunos da rede Estadual e Municipal	3.3.90	LOA 2024 Msg 155/23	2.550.0000.0066 – SF Salário Educação
			144	2.553.0000.0122 – SF – Pnate 24.591
				2.553.0000.0119 – SF -Rec. Transportes Escolar/Sedu-Est-E.F
				2.571.0000.0326 -Rec. Transportes Escolar/Sedu-Est-E.M

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAIS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE.

3.1 – Conforme especificado em cada roteiro dispostos no (**Anexo XI**) do Edital.

3.2 – As ROTAS/TRAJETOS inclusive (LOCAIS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE) podem sofrer alterações a qualquer momento durante a vigência do Contrato, conforme a necessidade de

inclusão ou exclusão de novos trajetos atendidos. As alterações serão comunicadas com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês seguinte à realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, Relatório de Serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação e certidões negativas conforme segue:

Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN No 1751 de 02 de outubro de 2014;
Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei no 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa no 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Relação dos serviços prestados;
Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
Comprovante de quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual naquele período;
Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

4.2 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023,

4.4 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.5- Fica expressamente estabelecido que os preços ora contratados incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.6 – Fica expressamente estabelecido que os preços ora contratados incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23

Inscrição Estadual: ISENTO, Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro: Barra do Rio Molha, CEP:

89.259-565, Jaraguá do Sul/SC.

Fone: (47) 2106-8000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do contrato inicia a partir de 07/02/2024 e se estenderá até o mês de dezembro de 2024, de acordo com o calendário escolar, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

5.2 – Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, os pedidos de revisão de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, deverão observar e obedecer aos requisitos e demais procedimentos constantes na Instrução Normativa Nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre o Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 16.445/2022, de 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A empresa vencedora obriga-se a:

6.1.1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do respectivo contrato;

6.1.2 - As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, inc. II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.1.3 - prestar os serviços conforme estabelecido neste edital;

6.1.4 – responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.1.5 – responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo apresentar cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

6.1.6 – responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, combustível, peças e acessórios, motoristas, manutenção em geral, encargos e leis sociais, e todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução do objeto deste contrato;

6.1.7 - Prestar os serviços com precisão, sempre que necessário.

6.2 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á:

6.1 – Fiscalizar o bem adquirido, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

6.2 – Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

6.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da

parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.4 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á:

6.5 – A **CONTRATADA** utilizará para o transporte, veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança.

6.6 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir rigorosamente as escalas de dias, horários e trajetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.7 - A **CONTRATADA** assume o compromisso de transportar os alunos nos veículos descritos nos itens 1.1 deste contrato, que ofereça segurança, obedecendo as Leis de Trânsito e normas vigentes, cabendo-lhe exclusivamente a reparação de danos eventuais que ocorreram.

6.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a tratar com respeito e humanidade as pessoas transportadas.

6.9 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:

6.9.1 - por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.9.2 – pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.9.4 – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, combustível, peças e acessórios, motoristas e monitor, manutenção em geral, encargos e leis sociais, e todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução do objeto deste contrato;

6.9.5 – pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.9.6 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

6.9.7 - Somente transportar alunos, sendo expressamente proibido transportar acompanhantes particulares além do motorista e monitor.

6.9.8 - Com fundamento art. 24, § 4º, da Lei municipal nº 3074/2002, a CONTRATADA deverá disponibilizar para prestação dos serviços pessoa capacitada para atuar como monitor durante o percurso dos itinerários, devendo ser maior de 18 anos, com escolaridade do ensino médio completo (2º Grau), com o devido registro na CTPS, que terão as seguintes atribuições:

a) Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;

b) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;

c) Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

d) Zelar pela segurança do aluno no desembarque do ônibus;

e) Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte;

f) Acompanhar a frequência dos alunos no ônibus, expedindo relatórios sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

g) O atendimento realizado pelo monitor aos estudantes será objeto de fiscalização, devendo o

mesmo atuar com presteza, respeito e atenção;

h) O monitor deverá aguardar na escolar até que tenha um responsável da instituição para receber os alunos.

6.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender todas as demais obrigações dispostas no edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 316/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceita pela Administração, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração;

7.2 - Considerar-se-á descumprimento **parcial** do contrato:

- a) a prestação dos serviços com atraso;
- b) a prestação dos serviços diversas do especificado na proposta;

7.3 - Considerar-se-á descumprimento **total** do contrato sujeito as penalidades previstas no item 7.4.2 a 7.4.4:

- a) a recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) a não prestação dos serviços .

7.4 - As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:

7.4.1 - **Advertência**, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

7.4.2 - **Multa de 1% (um por cento)** por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, **até no máximo de 20% (vinte por cento)**, quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.4.3 - **Multa de 20% sobre o valor adjudicado**, quando a licitante vencedora não assinar o contrato.

7.4.4 - Multa de 10% sobre do valor homologado, quando:

7.4.4.1 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

7.4.4.2 – Desatender às determinações da fiscalização;

7.4.4.3 – Não obedecer às condições de entrega especificadas no Edital;

7.4.4.4 - Se negar a prestar os serviços após assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento;

7.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

7.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 - Aplicar-se-á as disposições previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.8 - Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

7.9 - Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

7.10 - A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

7.11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

7.11.1 - O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.11.1.1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

7.11.1.1.2 - Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

7.11.1.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

7.11.2 - O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.11.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

7.11.4 - O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

7.11.5 - O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

7.11.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

7.11.5.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

7.11.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

7.11.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

7.11.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

7.11.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de

terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.11.6 - O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

7.11.7 - O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

7.11.8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

7.11.9 - O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2 – A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na cláusula OITAVA;

8.1.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se por todos os itens do Edital de Pregão Presencial e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

9.2 – Nenhum serviço ou acréscimo poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

9.3 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as

obrigações decorrentes deste contrato.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 – A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, é a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme parágrafo XIII do artigo 55 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.7 – A não utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

9.9 – Este contrato e o Pregão Eletrônico Nº 316/2023 e qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), 26 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Emanuela Christian Wolf - Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA: KARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Daniel Marcos Grahl – Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 316/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: KARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica, especializada na realização de **Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino**, dentro dos limites geográficos do município de Jaraguá do Sul - SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR: O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos no item 1.1 da cláusula primeira deste contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês seguinte à realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, Relatório de Serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação e documentação relacionada no item 4.1 – Cláusula Quarta do Contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, prevista no item 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato inicia a partir de **07/02/2024** e se estenderá até o mês de dezembro de 2024, de acordo com o calendário escolar, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DATA: 26/01/2024.

FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.

SIGNATÁRIOS: Emanuela Christian Wolff e Daniel Marcos Grahl.

CONTRATO Nº 32/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, E A EMPRESA CISNE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.459/0001-23, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Emanuela Christian Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CISNE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fiscal Verdi Francisco Lenzi nº 70, bairro Centro, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 04.920.389/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Marcio Roberto Nilsen, portador da cédula de identidade *****, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico Nº 316/2023**, homologado em **18/01/2024**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 – Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, para a contratação de pessoa jurídica, especializada na realização de **Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino**, dentro dos limites geográficos do município de Jaraguá do Sul - SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
03	13.970	KM	Contratação de serviços de pessoa jurídica para transporte escolar, veículo com capacidade mínima para 35 passageiros, incluindo monitor e motorista, conforme rota especificada no Anexo XI. EMEB ANTONIO ESTANISLAU AYROSO - Ribeirão das Pedras	6,89	96.253,30
04	11.594	KM	Contratação de serviços de pessoa jurídica para transporte escolar, veículo com capacidade mínima para 32 passageiros, incluindo monitor e motorista, conforme rota especificada no Anexo XI. EMEB PROF. GERTRUDES S. MILBRATZ - Pedra Branca	9,94	115.244,36
06	13.530	KM	Contratação de serviços de pessoa jurídica para transporte escolar, veículo com capacidade mínima para 38 passageiros, incluindo monitor e motorista, conforme rota especificada no Anexo XI. EMEB HELMUTH G. DUWE - Rio da Luz - Ricardo Fritzke - PIO	7,88	106.616,40

O período de prestação do serviço será de acordo com o calendário escolar das

respectivas unidades educacionais, nos períodos matutino e vespertino.

1.2 - OBSERVAÇÕES:

1.2.1 - Esse roteiro está dentro das normas do Decreto nº 1.069 de 21 de fevereiro de 2017, no seu artigo 3ª.

I – o deslocamento de casa à escola, no percurso de ida e volta, deve ser igual ou superior a 6 (seis) km;

II – deve ser respeitado o zoneamento de matrícula, assegurando que o aluno estude na escola mais próxima de sua residência independentemente da rede de ensino à qual esteja vinculado;

III – o aluno deve residir no Município onde a escola está localizada; e

IV – o aluno deve deslocar-se até as linhas principais de circulação dos veículos destinados ao transporte escolar.

1.3 - HORÁRIOS: Os horários poderão ser reajustados conforme a necessidade da Escola.

1.4 - PONTOS DE PARADA: No período matutino e vespertino, vai parando em vários pontos, determinado em cada roteiro (**Anexo XI**) do Edital.

1.5 – A empresa contratada somente poderá disponibilizar para executar o serviço, objeto deste contrato, veículo VISTORIADO e APROVADO;

1.6- É vedada a Terceirização, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

1.7 - A **CONTRATADA** colocará motorista profissional, devidamente treinado e habilitado, devendo ser o mesmo motorista constante na Carteira de Habilitação apresentada na Vistoria do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Os recursos orçamentários correrão por conta de verba própria do orçamento do exercício de 2024, a saber:

Funcional Programática	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Dotação	Recurso
				1.500.1001.0001 – Rec. Impostos e Transf de Impostos - Educação
				1.550.0000.0066 – Salário Educação
08.002.12.361.0350.2110	Transportar alunos da rede Estadual e Municipal	3.3.90	LOA 2024 Msg 155/23	1.553.0000.0122 - Pnate 24.591 -
			144	1.571.0000.0119- Rec. Transportes Escolar/Sedu-Est- E.F
				2.550.0000.0066 – SF Salário Educação
				2.553.0000.0122 – SF – Pnate

24.591

2.553.0000.0119 – SF -Rec.
Transportes Escolar/Sedu-Est-
E.F

2.571.0000.0326 -Rec.
Transportes Escolar/Sedu-Est-
E.M

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAIS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE.

3.1 – Conforme especificado em cada roteiro dispostos no (**Anexo XI**) do Edital.

3.2 – As ROTAS/TRAJETOS inclusive (LOCAIS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE) podem sofrer alterações a qualquer momento durante a vigência do Contrato, conforme a necessidade de inclusão ou exclusão de novos trajetos atendidos. As alterações serão comunicadas com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês seguinte à realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, Relatório de Serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação e certidões negativas conforme segue:

Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN No 1751 de 02 de outubro de 2014;
Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei no 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa no 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Relação dos serviços prestados;
Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
Comprovante de quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual naquele período;
Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

4.2 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023,

4.4 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.5- Fica expressamente estabelecido que os preços ora contratados incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.6 – Fica expressamente estabelecido que os preços ora contratados incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23

Inscrição Estadual: ISENTO, Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro: Barra do Rio Molha, CEP: 89.259-565, Jaraguá do Sul/SC.

Fone: (47) 2106-8000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do contrato inicia a partir de 07/02/2024 e se estenderá até o mês de dezembro de 2024, de acordo com o calendário escolar, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

5.2 – Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, os pedidos de revisão de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, deverão observar e obedecer aos requisitos e demais procedimentos constantes na Instrução Normativa Nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre o Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 16.445/2022, de 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A empresa vencedora obriga-se a:

6.1.1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do respectivo contrato;

6.1.2 - As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, inc. II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.1.3 - prestar os serviços conforme estabelecido neste edital;

6.1.4 – responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.1.5 – responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo apresentar cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

6.1.6 – responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, combustível, peças e acessórios, motoristas, manutenção em geral, encargos e leis sociais, e todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução do objeto deste contrato;

6.1.7 - Prestar os serviços com precisão, sempre que necessário.

6.2 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á:

6.1 – Fiscalizar o bem adquirido, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

6.2 – Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

6.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.4 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á:

6.5 – A **CONTRATADA** utilizará para o transporte, veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança.

6.6 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir rigorosamente as escalas de dias, horários e trajetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.7 - A **CONTRATADA** assume o compromisso de transportar os alunos nos veículos descritos nos itens 1.1 deste contrato, que ofereça segurança, obedecendo as Leis de Trânsito e normas vigentes, cabendo-lhe exclusivamente a reparação de danos eventuais que ocorrerem.

6.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a tratar com respeito e humanidade as pessoas transportadas.

6.9 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:

6.9.1 - por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.9.2 – pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.9.4 – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, combustível, peças e acessórios, motoristas e monitor, manutenção em geral, encargos e leis sociais, e todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução do objeto deste contrato;

6.9.5 – pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.9.6 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas,

outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

6.9.7 - Somente transportar alunos, sendo expressamente proibido transportar acompanhantes particulares além do motorista e monitor.

6.9.8 - Com fundamento art. 24, § 4º, da Lei municipal nº 3074/2002, a CONTRATADA deverá disponibilizar para prestação dos serviços pessoa capacitada para atuar como monitor durante o percurso dos itinerários, devendo ser maior de 18 anos, com escolaridade do ensino médio completo (2º Grau), com o devido registro na CTPS, que terão as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;
- b) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;
- c) Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
- d) Zelar pela segurança do aluno no desembarque do ônibus;
- e) Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte;
- f) Acompanhar a frequência dos alunos no ônibus, expedindo relatórios sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) O atendimento realizado pelo monitor aos estudantes será objeto de fiscalização, devendo o mesmo atuar com presteza, respeito e atenção;
- h) O monitor deverá aguardar na escolar até que tenha um responsável da instituição para receber os alunos.

6.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender todas as demais obrigações dispostas no edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 316/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceita pela Administração, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração;

7.2 - Considerar-se-á descumprimento **parcial** do contrato:

- a) a prestação dos serviços com atraso;
- b) a prestação dos serviços diversas do especificado na proposta;

7.3 - Considerar-se-á descumprimento **total** do contrato sujeito as penalidades previstas no item 7.4.2 a 7.4.4:

- a) a recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) a não prestação dos serviços .

7.4 - As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:

7.4.1 - **Advertência**, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

7.4.2 - **Multa de 1% (um por cento)** por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, **até no máximo de 20% (vinte por cento)**, quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.4.3 - **Multa de 20% sobre o valor adjudicado**, quando a licitante vencedora não assinar o contrato.

7.4.4 - Multa de 10% sobre do valor homologado, quando:

7.4.4.1 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

7.4.4.2 – Desatender às determinações da fiscalização;

7.4.4.3 – Não obedecer às condições de entrega especificadas no Edital;

7.4.4.4 - Se negar a prestar os serviços após assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento;

7.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

7.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 - Aplicar-se-á as disposições previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.8 - Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

7.9 - Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

7.10 - A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

7.11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

7.11.1 - O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.11.1.1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

7.11.1.2 - Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

7.11.1.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

7.11.2 - O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.11.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

7.11.4 - O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

7.11.5 - O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

7.11.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

7.11.5.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

7.11.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

7.11.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

7.11.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

7.11.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.11.6 - O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

7.11.7 - O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

7.11.8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

7.11.9 - O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2 – A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na cláusula OITAVA;

8.1.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da

Administração.

8.1.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se por todos os itens do Edital de Pregão Presencial e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

9.2 – Nenhum serviço ou acréscimo poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

9.3 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 – A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, é a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme parágrafo XIII do artigo 55 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.7 – A não utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

9.9 – Este contrato e o Pregão Eletrônico Nº 316/2023 e qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), 26 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Emanuela Christian Wolf - Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA: CISNE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
Marcio Roberto Nilsen – Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 316/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC

CONTRATADA: CISNE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica, especializada na realização de **Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino**, dentro dos limites geográficos do município de Jaraguá do Sul - SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR: O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos no item 1.1 da cláusula primeira deste contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês seguinte à realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, Relatório de Serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação e documentação relacionada no item 4.1 – Cláusula Quarta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, prevista no item 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato inicia a partir de **07/02/2024** e se estenderá até o mês de dezembro de 2024, de acordo com o calendário escolar, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DATA: 26/01/2024.

FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.

SIGNATÁRIOS: Emanuela Christian Wolff e Marcio Roberto Nilsen.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 988343 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER - SC

PREGÃO 90192/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SC
Objeto da compra:	REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e dos demais servidores da Prefeitura do Município de Schroeder/SC e do Estado de Santa Catarina.		
Entrega de propostas:	De 16/10/2024 às 08:00 até 31/10/2024 às 14:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 31/10/2024 às 14:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/10/2024 às 14:00:06	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/10/2024 às 14:17:28	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	31/10/2024 às 14:17:39	Boa tarde a todos. Início da fase de julgamento das propostas
Sistema	31/10/2024 às 16:14:07	Documentação sendo analisada
Sistema	31/10/2024 às 16:29:36	Informo que devido a proximidade do final do expediente deste órgão, a sessão de habilitação será realizada em 01/11/24 a partir das 08hs
Sistema	31/10/2024 às 16:29:39	Sessão suspensa
Sistema	01/11/2024 às 08:01:52	Bom dia a todos. Retornamos
Sistema	01/11/2024 às 09:59:14	Documentação sendo conferida
Sistema	01/11/2024 às 13:09:14	Informo que no período da manhã de 01/11 a plataforma compras.gov apresentou instabilidade e a sessão de habilitação não pode ser concluída. Portanto, daremos seguimento às 15h30 de 01/11.
Sistema	01/11/2024 às 15:39:57	Boa tarde a todos. Retornamos.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
31/10/2024 às 14:00:06	Abertura da sessão pública
31/10/2024 às 14:17:28	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Transporte rodoviário - pessoal por automóveis

Prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e demais servidores do Município de Schroeder/SC. Horários matutino, vespertino e noturno, abrangendo todas as unidades escolares do município de Schroeder/SC, conforme Anexo I do Termo de Referência - (Das Rotas).

Valor estimado: R\$ 16,5030 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 220000 Unidade de fornecimento: UN
 Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.455.***-8 - VINICIUS CASANOVA DE OLIVEIRA para EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44, melhor lance: R\$ 8,2100

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.761.435/0001-05 - AUTO VIACAO MIAMI LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 10,4000	-
Valor proposta: R\$ 16,4500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 220000		
29.182.190/0001-97 - CANOVAS TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 16,5000	-
Valor proposta: R\$ 16,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 220000		
46.437.066/0001-44 - EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 8,2100	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 16,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 220000		
04.433.012/0001-60 - HELAUTUR TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 16,5030	-
Valor proposta: R\$ 16,5030 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 220000		
34.594.251/0001-63 - MAPE - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 10,5000	-
Valor proposta: R\$ 16,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 220000		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.419.520/0001-57 - NARDELLI TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 14,3000	-
Valor proposta: R\$ 16,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 220000
34.446.960/0001-00 - SCHROEDER TRANSPORTE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 13,8600	-
Valor proposta: R\$ 15,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 220000
51.873.858/0001-00 - SETE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 12,5700	-
Valor proposta: R\$ 16,5030	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 220000
00.274.187/0001-11 - TRANS-GREBOS TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 8,3000	-
Valor proposta: R\$ 16,5000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 220000
06.330.367/0001-50 - TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 13,5000	-
Valor proposta: R\$ 16,5020	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 220000
30.669.400/0001-55 - URUGUAI TRANSPORTES & TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 10,8400	-
Valor proposta: R\$ 16,4900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 220000
09.240.733/0001-78 - VILLANOVA TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 12,5000	-
Valor proposta: R\$ 16,5030	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 220000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
31/10/2024 14:01:11	27.761.435/0001-05	R\$ 15,0000
31/10/2024 14:01:41	05.419.520/0001-57	R\$ 14,8000
31/10/2024 14:01:44	34.594.251/0001-63	R\$ 15,5000
31/10/2024 14:01:55	06.330.367/0001-50	R\$ 14,8500
31/10/2024 14:02:09	34.446.960/0001-00	R\$ 14,6500
31/10/2024 14:02:17	30.669.400/0001-55	R\$ 14,4500
31/10/2024 14:02:23	00.274.187/0001-11	R\$ 16,3000

Data/hora	Participante	Lance
31/10/2024 14:02:28	05.419.520/0001-57	R\$ 14,3000
31/10/2024 14:02:44	34.594.251/0001-63	R\$ 14,0000
31/10/2024 14:02:51	06.330.367/0001-50	R\$ 13,5000
31/10/2024 14:03:05	46.437.066/0001-44	R\$ 13,1500
31/10/2024 14:03:11	30.669.400/0001-55	R\$ 13,0000
31/10/2024 14:03:27	27.761.435/0001-05	R\$ 11,1000
31/10/2024 14:03:30	46.437.066/0001-44	R\$ 12,7500
31/10/2024 14:03:45	34.594.251/0001-63	R\$ 12,0000
31/10/2024 14:04:17	30.669.400/0001-55	R\$ 10,9500
31/10/2024 14:04:51	00.274.187/0001-11	R\$ 8,3000
31/10/2024 14:05:41	34.594.251/0001-63	R\$ 10,9400
31/10/2024 14:05:58	34.446.960/0001-00	R\$ 14,0000
31/10/2024 14:07:24	30.669.400/0001-55	R\$ 10,8400
31/10/2024 14:07:26	27.761.435/0001-05	R\$ 10,9000
31/10/2024 14:08:37	27.761.435/0001-05	R\$ 10,7400
31/10/2024 14:10:03	51.873.858/0001-00	R\$ 12,5700
31/10/2024 14:10:38	09.240.733/0001-78	R\$ 12,5000
31/10/2024 14:11:09	46.437.066/0001-44	R\$ 8,2100
31/10/2024 14:12:41	34.594.251/0001-63	R\$ 10,7300
31/10/2024 14:13:02	27.761.435/0001-05	R\$ 10,6300
31/10/2024 14:13:18	34.446.960/0001-00	R\$ 13,8600
31/10/2024 14:14:22	34.594.251/0001-63	R\$ 10,5000
31/10/2024 14:15:16	27.761.435/0001-05	R\$ 10,4000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/10/2024 14:00:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	31/10/2024 14:17:17	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 46.437.066/0001-44	31/10/2024 14:21:11	Boa tarde, Licitante. Como sua proposta é inferior a 50% do valor orçado pela Administração, existe indício de inexequibilidade. Por essa razão, juntamente com a proposta solicito que envie documentação demonstrando a exequibilidade do valor proposto.
Sistema para o participante 46.437.066/0001-44	31/10/2024 14:21:35	Sr. Fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:22:00 do dia 31/10/2024. Justificativa: Proposta ajustada e demonstração de exequibilidade da proposta..
pelo participante 46.437.066/0001-44	31/10/2024 16:10:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:10:24 de 31/10/2024. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44.
Sistema	31/10/2024 16:20:17	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/10/2024 16:20:17	acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2024 16:30:17.
Sistema para o participante 46.437.066/0001-44	01/11/2024 08:02:14	Sr. Fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:03:00 do dia 01/11/2024. Justificativa: Documentação de habilitação conforme edital..
pelo participante 46.437.066/0001-44	01/11/2024 09:46:47	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:46:47 de 01/11/2024. 16 anexos foram enviados pelo fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44.
Sistema	01/11/2024 15:43:38	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/11/2024 15:53:38.
Sistema	01/11/2024 15:55:06	A fase de recurso do item 1 está aberta até 06/11/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
31/10/2024 14:00:07	Item aberto para lances.
31/10/2024 14:17:17	Item com etapa aberta encerrada.
31/10/2024 14:17:17	Item encerrado para lances.
31/10/2024 14:21:35	Fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/10/2024 16:22:00. Motivo: Proposta ajustada e demonstração de exequibilidade da proposta..
31/10/2024 16:10:24	Fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44 finalizou o envio de anexo.
31/10/2024 16:20:17	Fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 8,2100. Motivo: Proposta aceita. Exequibilidade demonstrada..
31/10/2024 16:26:32	Fornecedor AUTO VIACAO MIAMI LTDA, CNPJ 27.761.435/0001-05 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
01/11/2024 08:02:14	Fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/11/2024 10:03:00. Motivo: Documentação de habilitação conforme edital..
01/11/2024 09:46:47	Fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44 finalizou o envio de anexo.
01/11/2024 15:43:38	Fornecedor EXECUTIVE TOUR VIAGENS LTDA, CNPJ 46.437.066/0001-44 foi habilitado.
01/11/2024 15:48:56	Fornecedor SCHROEDER TRANSPORTE LTDA, CNPJ 34.446.960/0001-00 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
01/11/2024 15:50:50	Fornecedor AUTO VIACAO MIAMI LTDA, CNPJ 27.761.435/0001-05 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
01/11/2024 15:55:06	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 27.761.435/0001-05 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/pj/Avaliacao?protocolo=20241109.3587E93C>)